

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

I Série
Número 43



BOLETIM OFICIAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 37/2026

Procede à primeira alteração ao regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e símbolos da Polícia Nacional.

2

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 37/2026
de 13 de abril**

Sumário: Procede à primeira alteração ao regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e símbolos da Polícia Nacional.

O Decreto-Lei n.º 20/2026, de 06 de abril, que procede à segunda alteração ao Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, estabelece o alargamento da carreira policial, prevendo a criação de dois novos postos, um na carreira de agente e outro na carreira de subchefe.

Neste sentido, prevê o referido diploma, no seu artigo 18º, a criação do posto de Subchefe Coordenador e no artigo 23º, do posto de Agente Coordenador.

Desta alteração, resulta a necessidade de se aprovar os distintivos dos postos recém-criados, procedendo-se para o efeito à alteração do regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e símbolos da Polícia Nacional.

De igual modo, se pretende alterar os modelos dos artigos de uniforme, incorporando os modelos já aprovados por despacho interno do Diretor Nacional da Polícia Nacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 18º e 23º do Decreto-Lei n.º 20/2026, de 06 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração ao regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e símbolos da Polícia Nacional, aprovado pela Portaria n.º 36/2007, de 12 de novembro.

Artigo 2º**Alteração**

São alterados os artigos 19º, 37º e 38º do regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e símbolos da Polícia Nacional, aprovado pela Portaria n.º 36/2007, de 12 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 19º

(...)

(...)

Modalidade A, Boné (fig. 1)

(...)

1. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) O boné dourado (Fig. 1.1) é usado exclusivamente pelo Diretor Nacional e pelos Diretores Nacionais Adjuntos, com camisa administrativa.

2. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

3. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

4. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

Modalidade B, Barrete ajustável na nuca (fig. 3)

5. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) *O barrete dourado (Fig. 3.1) é usado exclusivamente pelo Diretor Nacional e pelos Diretores Nacionais Adjuntos, com camisa administrativa de manga curta ou camisola pólo.*

6. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...).

7. (...)

a) (...);

b) (...).

8. *Modalidade C, Boina (fig. 4)*

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

9. Modalidade D, Camisa

1. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

2. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

3. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

4. *Camisola pólo de manga curta e comprida (Fig.6, 6.1 e 6.2)*

a) (...);

b) *De cor azul-celeste ou azul-escura;*

c) *Abotoada na frente, por dois ou três botões de massa, respectivamente;*

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...);

n) *Leva ao longo da gola e em sentido paralelo e horizontal:*

i. Uma risca de dois milímetros de largura na cor branca, no pólo azul-escuro;

ii. Uma risca azul-escura, no pólo azul-celeste.

o) (...).

5. (...)

a) (...);

b) (...).

6. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

7. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

8. (...)

a) (...);

b) (...).

9. (...)

a) (...);

b) (...).

Modalidade E, Calças

1. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

3. (...).

4. (...)

a) (...);

b) (...).

5. (...)

a) (...);

b) (...).

6. (...)

a) (...).

7. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

8. (...)

a) (...).

9. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

10. (...).

11. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

12. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...).

Modalidade F, Sapatos

1. (...)

a) (...);

b) (...).

2. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

Modalidade G, Emblemas e símbolos

1. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

Artigo 37º

(...)

(...)

a) *Subchefe Coordenador: o distintivo é constituído por uma estrela de cinco pontas de metal prateado envolvida por um losango encimado por duas divisas bordadas a fio de prata ou metal prateado;*

b) *Subchefe Principal: o distintivo é constituído por uma estrela de cinco pontas de metal prateado envolvida por um losango encimado por uma divisa bordada a fio de prata ou metal prateado;*

c) *Primeiro Subchefe: o distintivo é constituído por quatro divisas com o vértice para cima, bordadas a fio de prata ou metal prateado conforme indicam as figuras;*

d) *Segundo Subchefe: o distintivo é igual ao do Primeiro Subchefe, mas só tem três divisas.*

Artigo 38º

(...)

(...)

a) *Agente Coordenador: o distintivo é constituído por duas divisas com vértice para cima, encimadas uma divisa horizontal e por uma outra a fechar em losango, em fio de prata ou metal prateado conforme mostra a figura;*

b) *Agente Principal: o distintivo é constituído por duas divisas com vértice para cima e uma outra a fechar em losango, em fio de prata ou metal prateado conforme mostra a figura;*

c) *Agente de 1ª Classe: o distintivo é igual ao do Agente Principal, mas não tem a divisa a fechar em losango como indica a figura;*

d) *Agente de 2ª Classe: o distintivo é igual ao do agente de 1ª Classe, mas só com uma divisa conforme mostra a figura.*

Anexos

Fig. 1 (...)

Fig. 1.1



Fig. 2 (...)

Fig. 3 (...)

Fig. 3.1



Fig. 4 (...)

Fig. 5 (...)

Fig. 6 (...)

Fig. 6.1 Camisa pólo de manga curta



Fig. 6.2 Camisa pólo de manga comprida



Fig. 7 (...)

Fig. 8 (...)

Fig. 9 (...)

Fig. 10 (...)

Fig. 11 (...)

Fig. 12 (...)

Fig. 13 (...)

Fig. 14 (...)

Fig. 15 (...)

Fig. 16 (...)

Fig. 17 (...)

Fig. 18 (...)

Fig. 19 (...)

Fig. 20 (...)

Fig. 21 (...)

Fig. 22 (...)

Fig. 23 (...)

Distintivos

OFICIAIS SUPERIORES



Superintendente-Geral



Superintendente



Intendente



Subintendente

OFICIAIS SUBALTERNOS



Comissário



Subcomissário



Chefe de Esquadra

SUBCHEFES



Subchefe Coordenador



Subchefe Principal



1º Subchefe



2º Subchefe

AGENTES



Agente Coordenador



Agente Principal



Agente de 1ª Classe



Agente de 2ª Classe

Artigo 3º

Aditamentos

É aditado o artigo 35º-A ao regulamento de manufatura e uso de uniformes, distintivos e símbolos da Polícia Nacional, aprovado pela Portaria n.º 36/2007, de 12 de novembro, com a seguinte redação:

“Artigo 35º -A

Diretor Nacional e Adjuntos

Os distintivos de postos de oficiais que estejam a exercer funções de Diretor Nacional e de Diretor Nacional Adjunto são bordados em fio dourado, podendo ser usadas divisas douradas de peito, inclusivamente com a camisa pólo.”

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 10 de abril de 2026. — O Ministro, *Paulo Augusto Costa Rocha*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.